

Direção-Geral da Administração Escolar Instituto de Gestão Financeira, I.P.	<p style="text-align: center;"><b>ENVIADA PARA:</b></p> Inspeção-Geral da Educação e Ciência <input type="checkbox"/> Instituto de Gestão Financeira da Educação <input type="checkbox"/> Agrupamentos de Escolas <input type="checkbox"/> Escolas Não Agrupadas <input type="checkbox"/> Sindicatos <input type="checkbox"/>
--	---

## CIRCULAR CONJUNTA Nº1/2016

Data: 30/08/2016

**ASSUNTO: Pessoal Docente Contratado a Termo Resolutivo /Ano letivo 2016/2017**  
- Concursos destinados à satisfação de necessidades temporárias dos grupos de recrutamento do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 fevereiro e Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

A satisfação de necessidades temporárias decorre de acordo com o disposto no nº 8, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação, assegurada pelos concursos de contratação inicial, de reserva de recrutamento e de contratação de escola, mediante a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo.

Os atos de homologação das listas de colocação dos docentes (artigo 15.º) conferem o direito à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, que deverão, respeitar o conteúdo dessas listas, bem como as normas jurídicas imperativas aplicáveis, nomeadamente, as relativas ao direito à remuneração.

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 145.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, a remuneração é devida com o início do exercício de funções, sem prejuízo do previsto em legislação especial.

Não resultando expressamente do Decreto-Lei nº 132/2012, qual a data a considerar para efeitos do direito à remuneração, no âmbito daquele tipo de concursos, da articulação do disposto nos artigos 9.º, 16.º, 33.º, 37.º e 39º, na parte relativa às regras para aceitação da colocação e prazos para apresentação dos docentes nos agrupamentos de escolas e do que resulta do art.º 145.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, informa-se o seguinte:

**Concurso de Contratação Inicial**

Os docentes que obtiverem uma colocação em sede de contratação inicial são remunerados com efeitos reportados a 1 de setembro de 2016, data de produção de efeitos das colocações deste concurso.

Para efeitos de contagem de tempo de serviço, os contratos de trabalho em resultado deste concurso produzem efeitos a 1 de setembro de 2016.

#### **Concurso de Reserva de Recrutamento**

Os docentes que obtiverem uma colocação em sede de reserva de recrutamento, cumpridos os requisitos de aceitação, previstos na lei, a sua remuneração é devida a partir do dia útil seguinte à data da aceitação na aplicação informática.

Para efeitos de contagem de tempo de serviço, os contratos de trabalho em resultado deste concurso produzem efeito a partir do dia útil seguinte à data da aceitação na aplicação informática.

Exceção - Considerando que de acordo com o anexo I do despacho do calendário escolar 2016/2017 os agrupamentos de escola e escolas não agrupadas poderão iniciar as suas atividades letivas até 15 de setembro, para efeitos de contagem de tempo de serviço os contratos de trabalho em resultado deste concurso, com as listas publicadas até 15 de setembro, produzem efeitos a 1 de setembro de 2016.

#### **Concurso - Contratação de Escola**

Os docentes que obtiverem uma colocação através da contratação de escola, cumpridos os requisitos de aceitação, previstos na lei, a sua remuneração é devida a partir do dia útil seguinte à data da aceitação na aplicação informática.

Para efeitos de contagem de tempo de serviço, os contratos de trabalho em resultado deste concurso produzem efeito a partir do dia útil seguinte à data da aceitação na aplicação informática.

30 de agosto de 2016,

A Diretora-Geral da DGAE

O Presidente do Conselho Diretivo do IGEFE